

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 45, DE 2015

Acrescenta parágrafo ao art. 212 da Constituição Federal, para dispor sobre a aplicação mínima de recursos para a educação especial.

Autor: Deputado OSMAR BERTOLDI

Relator: Deputado JOSÉ FOGAÇA

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda sob exame visa a adicionar ao artigo 212 um parágrafo determinando que do valor previsto no *caput* pelo menos dez por cento serão aplicados no atendimento educacional especializado voltado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino e em todas as faixas etárias e níveis de ensino.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para que se manifeste quanto à admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade importa em avaliar se o sugerido na proposição atende ao previsto no artigo 60, § 4º, da Constituição da República.

Nada há no texto que atinja a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Opino, portanto, pela admissibilidade da PEC nº 45/2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado JOSÉ FOGAÇA
Relator